



CONTRATO Nº. 011/2014

Contrato de execução de serviços com garantia de funcionamento, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a Empresa **MWF COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.,** nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, residente e domiciliada na Rua T-62, nº. 1452, Qd. 132, Lt. 06, Setor Bueno, Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MWF COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA**, com sede na Av. Primeira Avenida, nº 790 Q 93 L 7, Setor Leste Universitário CEP: 74.605-020, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CNPJ/MF nº. 14.998.104/0001-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) Marco Tulio Milhomens Martins, residente e domiciliado Av. Primeira Avenida, 790 quadra 93 lote 7 setor Leste Universitário, CEP: 74605-020 portador da Cédula de Identidade RG nº. 3819126 2ª via, expedida por SSP/GO e CIC/MF nº 924.717.221-72, e João Martins Neto, Brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, médico, portador do RG nº. 279451 2ª via DGPC/GO, e do CPF: 125.626.881-04, **RESIDENTE E DOMICILIADO NA Av. Primeira Avenida, nº. 790 quadra 93, lote 07, setor Leste Universitário Goiânia – Goiás, CEP: 74605-020 neste ato representado pela procuradora Rose Meyre Milhomens Martins, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Av. Primeira Avenida, nº 790 quadra 93, lote 07 setor Leste Universitário, Goiânia-Goiás CEP: 74605-020, Portadora da cédula de identidade nº. 949.224 2ª via SSP/GO, e do CPF: 242.452.671-00 natural de Goiânia-GO**, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº. 001/2014, constante do Edital de Licitação nº. 32666, de 14/02./2014, consoante Processo nº. 201310267001399, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei Estadual nº. 17.928/12, Decretos Estadual nº. 7.468/11, 7.466/11 e 7.600/12 e 7.804/13, e ainda a Lei Complementar nº. 123/03. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – Execução dos serviços de engenharia, relativo à construção da subestação transformada de energia de 112,5 KVA, Quadro Geral de Baixa Tensão e ramal de serviço, a ser instalados na sede desta Fundação, com base nos Anexos I e II – Termo de Referência e Projeto Executivo de Engenharia “Memorial Descritivo”, partes inseparáveis deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - De acordo com as especificações técnicas e detalhamentos consignados nos Anexo I e II - Termo de Referência e Projeto Elétrico “Memorial Descritivo”, do Pregão Eletrônico nº. 001/2014, Processo nº. 201310267001399, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, 14/02/2014, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 3º - A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Parágrafo 1º - O preço global do presente contrato é de R\$ 33.769,99 (trinta e três mil e setecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º A contratada deverá executar os serviços conforme especificado e detalhado no Projeto Elétrico “Memorial Descritivo e no Termo de Referência, partes inseparáveis deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parágrafo 1º – Conforme proposta da CONTRATADA os serviços executados serão garantidos pelo período de 12 (doze)

Parágrafo 2º - A CONTRATADA prestará serviço de manutenção exigidas nas vistorias dos equipamentos quando solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - A manutenção deverá ser realizada em no máximo 48:00 horas a partir da abertura da chamada de ordem de serviço, via telefone, fax ou e-mail.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º O pagamento será efetuado pela FAPEG por meio de ordem bancária à Caixa Econômica Federal e creditado na agência bancária indicada na proposta da licitante vencedora o qual ocorrerá **até 30 (trinta) dias**, após protocolização, aceitação e atesto da Nota(s) Fiscal(is).

Parágrafo 2º Caso a empresa opte pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira diversa daquela mencionada no Parágrafo 1º, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente ao constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.

Parágrafo 3º Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral - CRC.

Parágrafo 4º Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo 5º Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula.

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6002

Função: 19

Sub função: 122

Programa: 4001

Ação: 4001

Grupo de Despesa: 03

Fonte: 00 Recurso do Tesouro

Natureza da Despesa: 3.03.90.39.78

Nota de Empenho nº. 00040, emitida em 17/02/2014 no valor de R\$ 33.769,99 (trinta e três mil e setecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - Os preços são irremovíveis e não incidindo sobre eles qualquer reajuste e/ou atualização financeira, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº. 17.928/12, são obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo 2º - Garantir a entrega dos materiais e equipamentos de acordo com os quantitativos e com as especificações técnicas constantes no item 7 e dentro do prazo estipulado no subitem 4.2 do Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

Parágrafo 3º - Providenciar o conserto no prazo de 05 (cinco) dias, dos equipamentos descritos no termo contratual, estando em garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, bem como substituir os mesmos que apresentarem defeito mais de uma vez durante o período de garantia.

Parágrafo 4º - Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, dos equipamentos que vierem apresentar defeitos mais de uma vez, conforme previsto no item 8.2.

Parágrafo 5º - Não subcontratar, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, as responsabilidades assumidas.

Parágrafo 6º - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a prestar manutenção dos equipamentos fornecidos, garantindo a confiabilidade do seu funcionamento, durante todo o prazo de garantia, sem qualquer ônus para a FAPEG, nos termos abaixo:

a) A CONTRATADA manterá os equipamentos em boas condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos. A manutenção deverá ser prestada no local em que se encontram instalados os equipamentos, obedecendo-se os prazos recomendados pelo fabricante, sendo vedada a subcontratação;

b) Caso se verifiquem defeitos ou falhas em determinado equipamento entregue pela CONTRATADA, e sejam considerados em desacordo com as especificações técnicas, a FAPEG poderá exigir a substituição, total ou parcial, dos mesmos.

Parágrafo 7º - A manutenção deverá ser prestada no horário compreendido entre 8:00 às 12:00 horas e entre 14:00 e 18:00 horas somente em dias úteis.

Parágrafo 8º - O prazo para o atendimento dos serviços de assistência técnica, após a notificação da Contratante, durante o período da garantia, deverá ser de no máximo 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 9º - O prazo para solução do problema, contado da data do atendimento, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos especiais, justificados pela CONTRATADA e aceitos pela FAPEG.



Parágrafo 10º - O serviço de manutenção, pactuado, não inclui reparos, consertos, substituição de peças como consequência de acidentes, danos provocados pelo mau uso, por culpa exclusiva da FAPEG ou ainda aqueles que resultem de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo 11º - Responderá, no entanto, a CONTRATADA, na hipótese em que, de algum modo, o seu preposto tenha concorrido para a ocorrência do dano, com culpa exclusiva ou concorrente.

Parágrafo 12º - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os art. 12, 13, 14, 18 do Código de Defesa do consumidor (lei. 8.078/90).

Parágrafo 13º - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº. 17.928/12, são obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo 2º - Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar os equipamentos entregues em desacordo com as especificações apresentadas.

Parágrafo 3º - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo 4º - Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos equipamentos.

Parágrafo 5º - Nomear gestor do contrato que deverá verificar sua perfeita execução, até o recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS APENAÇÕES

Parágrafo 1º - O descumprimento total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.



Parágrafo 3º - A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 4º - A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme gradação do § 3º, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

Parágrafo 6º - Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo 7º - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

Parágrafo 8º - Nenhuma das parte contratadas será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

Parágrafo 9º - Findo processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para recebimento em seu favor, para o devido pagamento da multa, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES

Parágrafo 1º - A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

Parágrafo 2º – Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (Doze) meses, contatos a partir da assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor André Dias Campos, CPF nº 664.654.001-20, designado por meio da Portaria nº 37, de 21/março/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PÚBLICAÇÃO

Parágrafo 1º - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Parágrafo 1º - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28... dia do mês de Abril..... do ano de 2014.

CONTRATANTE

Maria Zaira Turchi
presidente

CONTRATADA

Rose Meyre Milhomens Martins
procuradora

TESTEMUNHAS:

Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15

Rodolfo Alves dos Santos
CPF: 047.667.471-31

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - PUBLIQUE-SE EM DOEPM.

Quartel do Comando Geral, em Goiânia-GO, 25 de abril de 2014.

Silvio Benedito Alves - Coronel PM
Comandante Geral da PMGO

PORTARIA Nº 004972 DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre as Promoções de Praças da Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme determina a Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006.

O Coronel QOPM Silvio Benedito Alves, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e nos termos do Art. 4º, § 1º, da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º - Promover o Policial Militar na graduação do quadro que abaixo especifica:

§ 1º - No Quadro de Praças da Polícia Militar - QPPM.

1 - Conforme art. 6, II, art. 12 da Lei 15704/2006, e em cumprimento ao DESPACHO DECISÓRIO "CG" 0775/2014 datado de 02 de abril de 2014, em ressarcimento de prestação, pelo critério de antiguidade. RETROATIVO a 25 de dezembro de 2013.

a) A graduação de 3º Sargento QPPM:

CB 30894 MARCELO RODRIGUES

Policial Militar deverá figurar no Almanaque de Subtenentes e Sargentos abaixo do nome do 3º Sargento QPPM 30864 Fernando Antônio Neves.

Art. 2º - AO CGF, REMETER AO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, EM CUMPRIMENTO A PORTARIA Nº 000527, DE 03 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADA NO DOEPM Nº 057, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - PUBLIQUE-SE EM DOEPM.

Quartel do Comando Geral, em Goiânia-GO, 25 de abril de 2014.

Silvio Benedito Alves - Coronel PM
Comandante Geral da PMGO

PORTARIA Nº 004983 DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre as Promoções de Praças da Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme determina a Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006.

O Coronel QOPM Silvio Benedito Alves, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e nos termos do Art. 4º, § 1º, da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º - Promover o Policial Militar na graduação do quadro que abaixo especifica:

§ 1º - No Quadro de Praças da Polícia Militar - QPPM.

1 - Conforme art. 6, II e art. 12 da Lei 15704/2006, em cumprimento ao Protocolo nº 104213, DESPACHO DECISÓRIO "CG" 8077/2014 datado de 14 de março de 2014, em ressarcimento de prestação, pelo critério de merecimento. RETROATIVO a 25 de dezembro de 2013.

a) A graduação de CABO QPPM:

SD QPPM 29184 GILVAN MARIO DE OLIVEIRA.

Policial Militar deverá figurar no Almanaque de Cabos abaixo do nome do CB QPPM 29311 Luciano José Sylvestre.

Art. 2º - AO CGF, REMETER AO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, EM CUMPRIMENTO A PORTARIA Nº 000527, DE 03 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADA NO DOEPM Nº 057, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - PUBLIQUE-SE EM DOEPM.

Quartel do Comando Geral, em Goiânia-GO, 22 de abril de 2014.

Silvio Benedito Alves - Coronel PM
Comandante Geral da PMGO

Metrobus

ERRATA

Pregão Presencial nº 005/2014 - Processo nº 302/2014

A Metrobus Transportes Coletivos S/A, tendo em vista o que consta no EDITAL de Pregão Presencial nº 005/2014 - tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 40 (quarenta) veículos, tipo ônibus urbano articulado, completo (chassi + carroceria), com capacidade para 168 (cento e sessenta e oito) passageiros no mais, para o transporte coletivo de passageiros em sistema urbano, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, publicado no Diário Oficial e Diário de Manhã em 16 de abril de 2014, COMUNICA que:

No Subitem 2.1.1.2.1 do Termo de Referência
Onda se lê:

Motor: O chassi deve possuir motor de propulsão a diesel; potência acima de 300 cv, com gerenciamento eletrônico; turbo e intercooler; posicionados no entre eixos frontal do carro trator. O motor deve estar equipado com sistema de diagnóstico de falhas (teste pressão do óleo ou superaquecimento do sistema de arrefecimento) para o envio de sinais de alerta para o painel de instrumentos.

Lances:

Motor: O chassi deve possuir motor de propulsão a diesel; potência acima de 300 cv, com gerenciamento eletrônico; turbo e intercooler a estar posicionado no entre eixos frontal do carro trator ou do carro traseiro. O motor deve estar equipado com sistema de diagnóstico de falhas (teste pressão do óleo ou superaquecimento do sistema de arrefecimento) para o envio de sinais de alerta para o painel de instrumentos.

Goiânia, 29 de abril de 2014.

Ofício Lopes Vila Verde
Comissão Permanente de Licitação

Saneago

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE JULGAMENTO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2014 - PROCESSO: 10211/2013
A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento de licitação em referência: EMPRESAS VENCEDORAS - 01) MEGS CIENTIFICA S.A. NOS ITENS 03, 04, 05, 13, 14, 16, 18, 23, 24, 25 E 28; 02) ANALYSER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP, NOS ITENS 10 E 30; 03) WHATYS PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA ME, NOS ITENS 01, 02, 06, 07, 08, 19 E 28; 04) QUALITY CIENTIFICA LTDA ME, NOS ITENS 09, 17, 20, 27, 31 E 33, conforme está incluído no referido processo.

Goiânia, 29 de abril de 2014
Eng.º Emmanuel Rodrigues Pêloso
Presidente

Edital de Comunicação

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) a seguinte licitação ambiental:

Licitação de Instalação (Nº 963/2014) do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Cidade Ocidental-GO, com vencimento em 28/04/2015.

Detran-GO

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 242/2014/GP

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O art. 116 da Portaria nº 178/2014/GP, de 17 de março de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 116. Parágrafo Único. Os CFC "B" cumprirão a exigência de manter em seus quadros um Diretor de Ensino, somente a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos, a 20 de março de 2014.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, em Goiânia, aos 28 dias do mês de abril de 2014.

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Presidente do DETRAN/GO

Fapeg

ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2014

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG - Contratada: MWF Comércio e Engenharia Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de engenharia, relativo à construção da subestação transformadora de energia de 112,5 KVA, Quadro Geral de Bateria Tensão e ramal de serviço, a ser instalados na sede desta Fundação, com base nos Anexos I e II - Termo de Referência e Projeto Executivo de Engenharia "Memorial Descritivo", partes inseparáveis deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

Processo: 201310287001399. Modalidade de Licitação do Contrato Originário: Pregão Eletrônico nº. 001/2014.

Valor global do Primeiro Termo Aditivo: R\$ 33.789,99 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e novecentos e nove centavos).

Dotação orçamentária: 2014.6002.19.122.4001.4001.03. Recurso do Tesouro, Fonte 00, Natureza da Despesa: 3.03.90.39.78

Forma de Pagamento: Único. Nota de Empenho nº 00040, de 17/02/2014, no valor de R\$ 33.789,99 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e novecentos e nove centavos). Vigência: 28/04/2014 a 28/04/2015.

Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: PP Rose Meyre Milhomens Martins.

Polianna Sousa Brito
Gestora de Contrato

Goiasprev

Evento: Administrativo - Previdenciário.
Processo: 2000004700045
Assunto: Cancelamento do Pensão Vitalícia - Falta de Previdência Legal - TCE e PGE Parecer Favorável - Aplicação - Possibilidade - Concessão - Restabelecimento do Benefício.
Interessado: Walter Vasques.
Relator: Lígia C. Santiago F. da Rocha
Data de Julgamento: 04 de abril de 2013.
Decisão: Indeferido.

O cancelamento de pensão vitalícia implementada conforme a lei vigente ao tempo de concessão não pode prosperar, porquanto falta previsão legal, tanto mais quando o órgão máxmo fiscalizador dos benefícios (TCE) e a Casa de Consultoria Jurídica do Estado (PGE) são pela manutenção da pensão por ser a medida administrativa contábil a lei. Despacho e Parecer que determinou o cancelamento reformados. É devido o restabelecimento do pensão.

ACÓRDÃO

Administrativo - Previdenciário - Cancelamento do Pensão Vitalícia - Falta de Previdência Legal - TCE e PGE Parecer Favorável - Aplicação - Possibilidade - Concessão - Restabelecimento do Benefício. Os conselheiros do Conselho Estadual de Previdência, nos termos do relatório e voto da Relatora, partes integrantes deste julgamento, ACORDAM pelo DEFERIMENTO do recurso, para PROVIDER a prestação devida nos termos do requerimento WALTER VASQUES, em reconhecer que a Administração atribuiu logo após lei em cancelamento a pensão em comento. Atos de cancelamento reformados. Esta decisão opera efeitos a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Intime-se.

CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA - Goiânia, 24 de abril de 2014.

Lígia C. Santiago F. da Rocha

Conselheira Relatora

José Virgílio Dias de Sousa
Presidente/CEP

Processo nº: 201111129001813

Assunto: Isenção do Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária até o dobro do teto dos beneficiários do INSS

Requerente: Heloisa de Fátima Martins Teizars

Relator: Conselheiro Pedro Soares de Oliveira

Data de Julgamento: 09/04/14

Decisão: Indeferido.

Evento: Isenção do imposto de renda devido na fonte pelo contribuinte previdenciário até o dobro do teto em virtude de doença grave - Laudo da Junta Médica aponta cura de patologia que ensejou a isenção - carência de amparo legal - No ordenamento vigente, só é possível a isenção objeto do pedido, se comprovada a doença por via de Laudo da Junta Médica oficial, se a doença alegada não está reconhecida no documento médico oficial, o pedido da requerente falha de legalidade. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Administrativo - Previdenciário - Isenção do imposto de renda devido na fonte/Contribuição previdenciária até o dobro do teto dos beneficiários do INSS. Os conselheiros do Conselho Estadual de Previdência, por votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, partes integrantes deste julgamento, ACORDAM pelo INDEFERIMENTO do requerimento interposto, (I) Laudo da Junta Médica constatou que a doença encontra-se curada. (II) Falta de amparo legal para manutenção do benefício ou nova concessão deste. (III) Esta decisão opera efeitos a partir da data de publicação.

Publique-se.

Intime-se.

CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA, em Goiânia, aos 09 de março de 2014.

Pedro Soares de Oliveira

Conselheiro/Relator

José Virgílio Dias de Sousa
Presidente/CEP

Conselho Estadual de Previdência

Protocolo: 201100047000458/204-01

Previdenciário - Administrativo

Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição - regulamentada - Possibilidade - Concessão.

Interessado: WALDA RODRIGUES DA ROCHA MARANHÃO REGO

Relator: Conselheiro Norval Raimundo Barbosa

Julgamento: 08/04/14

Situação: Oflendo.

Evento: Se o direito a incorporação de gratificação incorporou ao patrimônio da servidora antes da alteração legislativa que passou a vedar a incorporação, é de se reconhecer o direito adquirido, pois, apenas o exercício do direito é que ocorre após a alteração. O DIREITO A INCORPORAÇÃO AO TEMPO DA ALTERAÇÃO LEGAL, JÁ SE MOSTRAVA INCONTÉSTO. Estando presentes os requisitos que ensejaram a incorporação quando do ato concessor de aposentadoria, é de se reconhecer a regularidade e afirmar o direito da servidora.

ACÓRDÃO

Previdenciário - Administrativo - Aposentadoria - incorporação de gratificação - direito incorporado antes da alteração legislativa - procedimentos dos Tribunais Superiores. Corte Estadual e Corte de Contas - Regularidade do ato concessor. Se o direito a incorporação de gratificação incorporou ao patrimônio da servidora antes da alteração legislativa que passou a vedar a incorporação, é de se reconhecer o direito adquirido, pois, apenas o exercício do direito é que ocorreu após a alteração. Estando presentes os requisitos que ensejaram a incorporação quando do ato concessor de aposentadoria, é de se reconhecer a LEGALIDADE e afirmar o direito da servidora. O Conselho Estadual de Previdência, por votação unânime, ACORDAM pela LEGALIDADE DO ATO DE INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO E DA APOSENTAÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA WALDA RODRIGUES DA ROCHA MARANHÃO REGO, conforme relatório e voto do relator, que fixam para desta decisão.

aos 10 dias do mês de abril de 2014.

CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA, em Goiânia,

Publique-se.

Intime-se.

Norval Raimundo Barbosa

Relator

José Virgílio Dias de Sousa

Presidente